

**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO PARA ELEIÇÕES  
NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO  
Comissão Eleitoral – CE**

A Presidente da Comissão Eleitoral da Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mandirituba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 602/2011 e do Decreto nº 1.750, de 15 de outubro de 2025, torna público o presente Edital de Regulamentação das Eleições para Diretores das Unidades Municipais de Ensino.

**1. Da Eleição**

A eleição será realizada no dia 17 de novembro de 2025, em todas as Unidades Municipais de Ensino, observando-se as datas e horários estabelecidos no cronograma anexo a este edital.

**2. Do Cronograma****PROCESSO ELEITORAL - ETAPAS E PRAZOS**

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do <b>Edital de Convocação</b> para Eleições nas unidades municipais de ensino	17/10/2025	Divulgação no site oficial da Prefeitura e afixação nas Unidades Municipais de Ensino.
Publicação do <b>Edital de Regulamentação</b> para Eleições nas unidades municipais de ensino	17/10/2025	Divulgação no site oficial da Prefeitura e afixação nas Unidades Municipais de Ensino.
Registro das candidaturas	20 a 29/10/2025	Secretaria Municipal de Educação, mediante protocolo.
Análise e Homologação das Inscrições	31/11/2025	Divulgação no site oficial da Prefeitura e afixação nas Unidades Municipais de Ensino.
Prazo para Recursos contra Homologação	03 e 05/11/2025	Interposição junto à Comissão Eleitoral.
Análise dos Recursos contra Homologação	06/11/2025	Decisão da Comissão Eleitoral.
Divulgação do Resultado final das candidaturas após recursos	07/11/2025	Conforme decisão da Comissão Eleitoral.
Divulgação da Lista de Votantes	10/11/2025	Publicada no quadro de avisos da unidade.
Período de divulgação das propostas / Campanha	10 a 14/11/2025	Respeitando as regras previstas neste edital.
Realização da Eleição e Apuração dos Votos	17/11/2025	Em todas as Unidades Municipais de Ensino, conforme horário estabelecido.
Divulgação do resultado provisório das eleições	18/11/2025	Divulgação no site oficial da Prefeitura e afixação nas Unidades Municipais de Ensino.





Período de Recursos	19 a 21/11/2025	Interposição junto à Comissão Eleitoral.
Análise dos Recursos	24/11/2025	Decisão da Comissão Eleitoral.
Divulgação do Resultado dos Recursos	25/11/2025	Conforme decisão da Comissão Eleitoral.
Divulgação do Resultado Final	26/11/2025	Publicação no site oficial da Prefeitura e nos murais das escolas.

### 3. Da Comissão Eleitoral

**3.1** A Comissão Eleitoral será composta por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 (um) representante de uma das demais Secretarias Municipais, indicado pela Procuradoria Jurídica;
- III** – 02 (dois) representantes dos órgãos colegiados das Unidades Escolares (Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's e/ou Conselho Escolar), indicados entre seus pares;
- IV** – 01 (um) vereador integrante da Comissão de Educação, designado pela Câmara Municipal de Mandirituba – PR;
- V** – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados por este;
- VI** – 01 (um) representante do quadro do magistério, indicado em assembleia da categoria;
- VII** – 02 (dois) representantes do Sindicato do Magistério, indicados em assembleia da categoria.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros, eleito entre os próprios integrantes.

**§ 2º.** O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral será considerado de relevante interesse da Administração Municipal, tendo prioridade sobre as demais funções inerentes ao exercício do cargo público.

**§ 3º.** Ocorrendo a desistência de qualquer membro da Comissão Eleitoral, este será substituído mediante nova indicação do segmento que representa.

### 4. Dos Candidatos



4.1. Somente poderão concorrer à eleição para Diretores os integrantes do quadro do magistério que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - sejam servidores efetivos e possuam formação de nível Superior na Área da Educação e especialização na Área da Educação (pós-graduação);

II - não tenham sido condenados por descumprimento funcional ou delito passível de reclusão, nºs 05 (cinco) últimos anos imediatamente anteriores ao pedido de registro da Art. 5º Art. 5º 3/15 - Lei Ordinária 602/2011.

III - possuam disponibilidade de tempo para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a fim de gerenciar a escola/CMEI em todo seu funcionamento;

IV - caso a especialização, a que se refere o inciso I, na Área da Educação (pósgraduação) não seja em gestão escolar, também possuam certificado de conclusão de curso de gestão escolar, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

V - sejam servidores estáveis, ou seja, tenham cumprido com êxito o Estágio Probatório em pelo menos uma das matrículas em caso de possuir duas;

VI - possuam na unidade de ensino escolar em que concorrerão ao cargo o tempo de serviço mínimo de **03 (três)** meses anteriores ao pedido de registro da candidatura, ou tenham trabalhado na unidade de ensino escolar em que concorrerão ao cargo nos **02 (dois)** anos anteriores ao pedido de registro da candidatura; (Redação dada pela Lei nº 1187/2021)

VII - tenham média mínima de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos na avaliação de desempenho realizada no ano anterior à eleição.

**Parágrafo único.** Caso o candidato seja detentor de dois (02) padrões em Unidades Escolares distintas o registro de candidatura deverá ocorrer em apenas uma delas e somente no padrão que cumpra todos os requisitos dos incisos deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 946/2017)

4.2. Não havendo na Unidade Escolar candidatos a função de Diretor que atendam ao disposto no art. 5º, incisos I ao IV, ou que não queiram se





candidatar, ou caso não seja atendido o disposto no art. 24 da lei Municipal nº 602/2011, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o Diretor.

## 5. Do Registro de Candidaturas

5.1. O registro dos candidatos será realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio de protocolo, com intermediação da Comissão Eleitoral, mediante a apresentação dos documentos a seguir:

I - Declaração de tempo de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos;

**A solicitação deverá ser realizada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mandirituba, presencialmente ou por protocolo eletrônico disponível no site [www.mandirituba.pr.gov.br](http://www.mandirituba.pr.gov.br).**

II - Declaração expedida pela Comissão Disciplinar do Município de Mandirituba que ateste a não condenação por descumprimento de dever funcional nos últimos três (03) anos;

**A solicitação deverá ser realizada à Comissão Disciplinar Permanente da Prefeitura Municipal de Mandirituba, via e-mail, [comissao278@gmail.com](mailto:comissao278@gmail.com), onde o servidor deve fazer o requerimento formal, informando seu nome completo, CPF, número de matrícula e o motivo da solicitação.**

III - Atestado de Antecedentes Criminais expedidos pela Vara de Execuções

Penais - VEP;

- Justiça Federal : Disponível em <http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao> - Certidão Criminal;
- Justiça Federal : Disponível em <http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao> - Certidão Cível;
- Justiça Estadual - Enviar e-mail para [frg.oficio@gmail.com](mailto:frg.oficio@gmail.com) (informando nome completo, RG, CPF, nome completo dos pais e a finalidade da certidão)-certidão criminal;
- Justiça Estadual - Certidão Cível- Presencialmente, no Fórum da Comarca da sua Região.
- Justiça Eleitoral <http://wwwtse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidoes> – Certidão de Quitação Eleitoral;
- Justiça Eleitoral: <http://wwwtse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidoes> – Certidão de Crimes Eleitorais;
- Polícia Federal: <http://servicos.pdf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> - Atestado de Antecedentes Criminais.
- Polícia Civil: <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br> – Atestado de Antecedentes Criminais.

IV- Documento comprobatório de Habilitação em Nível Superior na área da Educação (Diploma e/ou Certidão de Conclusão de Curso mais o Histórico Escolar), original e cópia;

V - Apresentação de Plano de Ação de Gestão para execução durante o mandato;



VI - Comprovação por meio de documento expedido pela Comissão para

Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório dos Servidores Municipais, de cumprimento da exigência do inciso II do artigo 5º da Lei 602/2011.

**A solicitação deverá ser realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mandirituba.**

## **6. Da Homologação das Candidaturas**

**6.1.** As candidaturas poderão ser apresentadas para todos os Centros Municipais de Educação Infantil e para as escolas municipais que possuem mais de 100 (cem) alunos matriculados.

**6.2.** O resultado provisório da homologação das candidaturas será divulgado conforme o cronograma constante neste edital.

**6.3.** Recursos contra o resultado provisório da homologação deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentro do prazo previsto no cronograma.

**6.4.** Eventual ausência de documentação ou documentação incorreta poderá ser sanada durante a fase recursal, observando-se os prazos estabelecidos.

## **7. Da Divulgação das Propostas e Campanha Eleitoral**

**7.1.** A divulgação das propostas será permitida somente após o registro da candidatura e seu deferimento pela Comissão Eleitoral.

**7.2.** Fica vedada a realização de pichações em qualquer espaço público ou privado. Os candidatos poderão fixar cartazes e expor suas propostas por escrito apenas em locais adequados, previamente designados pelos órgãos colegiados e autorizados pela Comissão Eleitoral, desde que não causem danos ao patrimônio público.

**7.3.** É permitida a utilização de panfletos, santinhos, bem como a realização de debates públicos entre os candidatos perante a comunidade escolar, com o



intuito de expor suas propostas, observando sempre a ética que o processo eleitoral exige.

**7.4.** Cada candidato terá direito a 16 (dezesseis) horas de dispensa remunerada para realização de campanha interna nas unidades escolares, podendo utilizar parte dessas horas para campanha externa, desde que a direção da unidade escolar seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante apresentação de cronograma externo de trabalho, conforme redação da Lei Municipal nº 890/2016.

## **8. Das Infrações Eleitorais**

**8.1.** São consideradas infrações eleitorais:

- I – Coagir ou aliciar subordinado, em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- II – Usar do poder econômico, desviar recursos ou abusar de poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III – Usar de violência moral ou física, ou grave ameaça, para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados sejam alcançados;
- IV – Falsificar, no todo ou em parte, documento público; alterar documento público verdadeiro; ou fazer uso de tais documentos para fins eleitorais;
- V – Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI – Divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou a outros candidatos, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII – Utilizar a distribuição de mercadorias, utilidades, prêmios, sorteios ou qualquer concessão ou promessa de vantagem, visando angariar votos para si ou para outrem, ou conseguir abstenção de voto;
- VIII – Fazer propaganda, em qualquer que seja a sua forma, que ofenda a dignidade ou o decoro de alguém, ou que resulte em dano ao patrimônio público.

**8.2.** A prática de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I à VIII do artigo da lei 602/2011, importará na anulação da candidatura e, quando for o caso, na restauração do patrimônio público por exclusiva conta do infrator.

## **9. Das Mesas Eleitorais**



**9.1** O processo eleitoral será iniciado por Assembleia Geral do Colegiado da unidade escolar, com a finalidade de designar a Mesa Eleitoral, dentre os participantes não postulantes à função de diretor e suplente.

**Parágrafo único.** Convocará e presidirá a Assembleia Geral do Colegiado o diretor em exercício da unidade escolar ou, na impossibilidade deste, um integrante da comunidade escolar designado pelos órgãos colegiados da unidade escolar.

**9.2.** O Colegiado será composto por:

- I – Integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive aqueles que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II – Servidores em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- III – Pais, mães ou responsáveis por alunos menores de dezesseis anos, regularmente matriculados na unidade escolar;
- IV – Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), maiores de dezesseis anos, que frequentem regularmente as aulas na unidade escolar.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, considera-se servidor efetivo todos os funcionários da respectiva unidade escolar, exceto os que estiverem em licença sem vencimentos ou em licença sem previsão de retorno.

**9.3.** A Mesa Eleitoral de cada unidade de ensino terá a seguinte composição:

- I – Dois integrantes do quadro do magistério, de turnos distintos;
- II – Um servidor público municipal;
- III – Dois representantes, dentre pais, mães ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

§ 1º. Os componentes da Mesa Eleitoral organizar-se-ão nas seguintes funções: presidente, dois secretários e dois mesários.

§ 2º. Compete à Mesa Eleitoral a execução do processo eleitoral na unidade escolar, de acordo com as atribuições definidas no decreto que regulamentará a presente lei.

§ 3º. A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor, utilizando urnas que garantam a inviolabilidade do voto.



§ 4º. A urna será aberta para votação às 07h00 pelo presidente da Mesa, juntamente com os mesários.

§ 5º. O período de votação encerrar-se-á às 20h00, ocasião em que a urna deverá ser lacrada e rubricada pelo presidente e por um dos secretários, na presença dos demais membros da Mesa Eleitoral.

§ 6º-A. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, um fiscal indicado por cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 6º-B. A votação ocorrerá mediante sufrágio direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 8º. A Mesa Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o encerramento regular da apuração dos votos.

## 10. Dos Eleitores

### 10.1. Poderão votar:

- I – Integrantes do Quadro de Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar, inclusive aqueles que atuam na Educação de Jovens e Adultos;
- II – Servidores em efetivo exercício na respectiva Unidade Escolar;
- III – Pais, mães ou responsáveis por alunos menores de dezesseis (16) anos, regularmente matriculados na Unidade Escolar;
- IV – Alunos da Educação de Jovens e Adultos, maiores de dezesseis (16) anos, que frequentem regularmente as aulas na Unidade Escolar;
- V – Estagiários contratados por período não inferior a seis meses, atuantes na respectiva Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se servidor efetivo todo funcionário da respectiva Unidade Escolar, excetuando-se aqueles que estejam em licença sem vencimentos ou em licença sem previsão de retorno. Para a validação do voto, será observada a representatividade das categorias de eleitores previstas no art. 18 desta Lei, sendo vedado ao eleitor fazer-se representar em mais de uma delas.



## 10.2. Não poderão votar:

- I – Integrantes do quadro do magistério ou servidores que não estejam em exercício na respectiva unidade escolar;
- II – Integrantes do quadro do magistério e servidores que estejam em licença sem vencimentos ou em licença para tratamento de saúde sem previsão de retorno;
- III – Estagiários não contemplados no inciso II do art. 20;
- IV – Profissionais de ensino de outras instituições, ainda que à disposição da Gerência Municipal de Educação, em exercício na unidade escolar;
- V – Integrantes do quadro do magistério ou servidores cujo nome não conste em relatório expedido pelo Departamento de Pessoal, em consonância com o boletim de frequência expedido pela unidade escolar.

**10.3.** A listagem geral contendo a qualificação e o cadastro de todos os eleitores deverá ser fixada, em local visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do sufrágio, para conhecimento de todos.

**10.4.** A listagem poderá ser alterada até 24 (vinte e quatro) horas antes do sufrágio, nos casos de inclusão, exclusão ou pedido de impugnação de eleitores, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 602/2011.

**10.5.** No ato do sufrágio, caso o nome do eleitor não conste na listagem geral, este poderá exercer o direito ao voto em invólucro, desde que comprove sua condição de eleitor, devendo a ocorrência ser registrada em ata pela Mesa Eleitoral.

## 11. Da Apuração dos Votos

11.1 A apuração terá início imediatamente após o recolhimento das urnas de todas as unidades escolares, em local previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral.

11.2 A votação somente terá validade se houver a participação mínima de **50% (cinquenta por cento)** de votantes das categorias de professores e funcionários, e **30% (trinta por cento)** de votantes da categoria de pais de alunos.



**Parágrafo único.** No caso de inexistência de candidatos ou de não alcance do quórum mínimo, o Chefe do Poder Executivo indicará o respectivo diretor, nos termos da redação dada pela Lei nº 1.055/2019.

11.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver a **maioria simples** dos votos válidos — ou seja, **50% (cinquenta por cento) mais um** dos votos apurados na urna —, comprovados pelo registro em lista de presença de votantes das categorias de professores e funcionários e da categoria de pais e alunos.

11.4. Na hipótese de haver candidato único, este deverá igualmente alcançar a maioria simples dos votos válidos para que seja considerado eleito.

11.5 Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato que:

- I – Possuir maior formação acadêmica;
- II – Detiver maior tempo de exercício na respectiva unidade escolar;
- III – Comprove maior tempo no exercício do magistério;
- IV – For mais idoso.

Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos incidentes ocorridos, entregando toda a documentação relativa ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

§ 1º Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo.

§ 2º A Comissão Eleitoral, de posse de toda a documentação mencionada no caput deste artigo, proclamará o vencedor.

## **12. Da Impugnação e dos Recursos**

12.1. As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo, salvo quando fundamentados em arguição de nulidade.

12.2. Qualquer membro da comunidade escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação dirigido à Mesa Diretora.

12.3. Qualquer eleitor, nos termos do artigo 20, poderá denunciar irregularidades de candidatura de quaisquer interessados, fundamentando o



pedido no descumprimento das normas contidas nesta Lei.

12.4 A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para decidir sobre a impugnação.

12.4. Indeferida a impugnação, deste ato não caberá recurso na esfera administrativa.

### **13. Das Nulidades das Votações**

Será nula a votação quando houver descumprimento dos requisitos previstos na lei Municipal nº 602/2011.

§ 1º. A irregularidade deverá resultar em prejuízo insanável ao processo eleitoral, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º. As nulidades poderão ser arguidas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, candidato, diretor em exercício à época da eleição, Secretaria Municipal de Educação ou Prefeito do Município, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa Receptora, até o encerramento do horário de votação e antes do início do escrutínio dos votos.

### **14. Da Nomeação**

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados para o exercício de suas funções mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município de Mandirituba.

### **15. Do Exercício e mandato**

15.1 A direção da Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação será exercida pelo (a) Diretor (a) eleito (a), mediante eleição na forma da Lei Municipal nº 602/2011, com a função de coordenar o processo Político-Pedagógico e Administrativo em consonância com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico de cada instituição, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Base

Nacional Comum Curricular - BNCC, legislação posta pelo Sistema Estadual de Ensino, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de





Educação, Esporte e Cultura. (Redação dada pela Lei nº 1055/2019)

15.2 Durante o exercício da função de Diretor o profissional será submetido a 03 (três) avaliações referente às ações diretivas, com periodicidade anual. (Redação dada pela Lei nº 1055/2019)

§ 1º Os instrumentos avaliados serão elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

§ 2º A equipe avaliadora será composta:

- I - Um (01) representante dos funcionários, eleito pelos seus pares;
- II - Um (01) representante dos professores, eleito pelos seus pares;
- III - Um (01) coordenador pedagógico.

§ 3º Avaliação terá caráter formador, com vistas ao (re) planejamento tanto do plano de ação do Diretor como da formação continuada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Em caso de resultado insatisfatório, a equipe direta passará por intervenção, assessoria e formação continuada, visando à obtenção de índices satisfatórios na próxima avaliação.

§ 5º Se o resultado insatisfatório repetir-se, montar-se-á processo, contendo resultados das avaliações, cópias dos materiais e atas trabalhadas na intervenção e assessoria da Unidade Escolar e relatórios das ações desenvolvidas. O processo será encaminhado para Assembleia, com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, e da APM/APMF/APF, devendo estar presente a equipe diretiva, procedendose, então, aos devidos encaminhamentos, conforme regulamentação própria.

15.3 O mandato do (a) Diretor (a) será de 03 (três) anos, com início no primeiro (1º) dia do ano subsequente ao da realização da eleição, admitida uma (01)

reeleição na respectiva Unidade Escolar, vedada a sua candidatura a qualquer das funções diretivas na eleição seguinte na Rede Municipal de Ensino.



(Redação dada pela Lei nº 1055/2019)

## 15. Das Disposições Gerais

15.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 602/2011 e demais normas aplicáveis.

15.2. A participação no processo eleitoral implica a aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Mandirituba.



**Mandirituba, 17 de outubro de 2025.**

*Mayara M*  
**Mayara Thaine Moro**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 694b9ea636fa2be886ecc04b5cfd2944738040955919c458e901423dfc684aa4  
<https://valida.ae/6fd261fa10cf393eb20b56a8060a2a9bb0fe74e6f93543c29>






## Página de assinaturas



**Mayara Moro**  
087.754.669-02  
Signatário

### HISTÓRICO

- 17 out 2025**  
11:43:49  **Gleicy Monteiro** criou este documento. ( Email: gleicymonteiro7@gmail.com, CPF: 082.112.449-85 )
- 17 out 2025**  
11:45:06  **Mayara Thaine Moro** (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 17 out 2025**  
11:45:07  **Mayara Thaine Moro** (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

